

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 044/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (em fase de outorga)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DESINFECÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº. 200, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP 75.901-140, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

CONTRATADO(A):

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.546.182/0001-08, sediada na Rua Doutor Custodio Junqueira, nº. 90, Compl. 205, Centro, Leopoldina – MG, CEP 36700-080, neste ato representado por sócio **ANTENOR AMARAL DOS REIS**, brasileiro, empresário, regularmente inscrito no CPF nº. 861.588.566-49 e RG nº. 01791917261-DETRAN/MG, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro - RJ.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DESINFECÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, conforme as disposições seguintes e outras:

- 1.1.1.** A CONTRATADA fará a locação de todo enxoval hospitalar utilizado no HURSO, adotando os tecidos/materiais já utilizados na unidade hospitalar e aprovados pelo CONTRATANTE. Caso a unidade hospitalar possua itens de enxoval em



condições de uso com segurança e qualidade, estes serão utilizados até o fim da sua vida útil, promovendo-se desconto na quantidade locada.

1.1.2. A CONTRATADA prestará o serviço de processamento e lavagem, dentro da unidade hospitalar, de todo enxoval utilizado no HURSO. Em casos excepcionais e/ou emergenciais, a operação poderá ocorrer fora da unidade hospitalar a fim de garantir a continuidade do serviço.

1.1.3. A unidade de medida utilizada para a contratação dos serviços será o quilograma (kg) de roupa coletada, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e a consequente padronização no meio médico-hospitalar.

1.2. As partes efetuarão a conferência dos itens entregues na unidade hospitalar para fins de locação, com a certificação dos itens por escrito.

1.3. O processamento das roupas hospitalares compreende todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, passando pelos seguintes procedimentos:

1.3.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo CONTRATANTE;

1.3.2. Pesagem da roupa suja;

1.3.3. Recebimento, separação e classificação da roupa suja;

1.3.4. Lavagem da roupa suja;

1.3.5. Centrifugação, secagem, calandragem, se necessário, e pesagem da roupa limpa;

1.3.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

1.3.7. Separação e embalagem da roupa limpa;

1.3.8. Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

1.4. A CONTRATADA deverá seguir boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012.

1.5. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e produtos saneantes registrados junto à ANVISA, devendo estes serem aprovados pelo setor de SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HURSO.

1.6. A lavagem das vestimentas dos trabalhadores de coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas.

1.7. A coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários pré-determinados (ajustáveis) que atendam à demanda da unidade hospitalar e estejam de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

1.8. A CONTRATADA garantirá o fornecimento ininterrupto de todo enxoval hospitalar utilizado no HURSO, 24 horas por dia em todos os dias da semana, através de fornecimento de kits específicos para cada setor, conforme tabela abaixo:



SETOR	COMPOSIÇÃO DO KIT DE ENXOVAL HOSPITALAR	ITENS PARA ABASTECIMENTO DA ROUPARIA
Enfermaria / Internação	1 LENÇOL 1 VIROL 1 FRONHA 1 TOALHA 1 ROUPA PACIENTE (CALÇA E BLUSA/ CAMISOLA TRANSPASSADA)	20 LENÇÓIS 20 TRAÇADOS 20 CALÇAS E BLUSAS/ CAMISOLAS TRANSPASSADAS 15 COBERTORES 10 KITS DE ENXOVAL
Emergência	1 LENÇOL 1 VIROL 1 FRONHA 1 TOALHA 1 TRAÇADO 1 ROUPA PACIENTE (CALÇA E BLUSA/ CAMISOLA TRANSPASSADA)	10 LENÇÓIS 10 TRAÇADOS 05 CALÇA E BLUSA/ CAMISOLAS TRANSPASSADAS 05 COBERTORES 05 KITS DE ENXOVAL
UTI's	1 LENÇOL 1 VIROL 1 FRONHA 1 TOALHA 1 TRAÇADO	20 LENÇÓIS 20 TRAÇADOS 05 CALÇA E BLUSA/CAMISOLAS 05 COBERTORES 05 KITS DE ENXOVAL
Centro Cirúrgico	2 LENÇÓIS 1 COBERTOR	20 LENÇÓIS 20 TRAÇADOS 05 CAMISOLAS 10 COBERTORES 05 KITS 10 PRIVATIVO GG 10 PRIVATIVO G 05 PRIVATIVO M
CME	160 CAMPO DUPLO G (1,60cm X 1,60cm) 160 CAMPO DUPLO M (1,20cm X 1,20cm) 100 CAMPO FENESTRADO (0,80cm X 080cm) 120 CAMPO SIMPLES G (1,60cm X 1,60cm) 120 CAMPO SIMPLES M (1,20cm X 1,20cm) 170 CAPOTE CIRÚRGICO COM OPA	05 PRIVATIVO GG 05 PRIVATIVO G 05 PRIVATIVO M
Repouso Multiprofissional/ Médico	DISPONIBILIZAR POR PROFISSIONAL: 1 LENÇOL 1 FRONHA 1 COBERTOR 1 TOALHA	
Privativo para Colaboradores	DISPONIBILIZAR POR PROFISSIONAL: 1 BLUSA COM 2 BOLSOS E GOLA EM "V" COM DECOTE CURTO 1 CALÇA COM CÓS EM ELÁSTICO OBSERVAÇÕES: *Disponibilizar em todos os tamanhos: P, M, G, GG e XGG *Peças sem logomarca da Contratada *Adotar cores diferentes conforme área assistencial, a serem definidas com a Diretoria Assistencial do HURSO.	



- 1.8.1. A composição de cada kit de enxoval pode ser alterada pelo CONTRATANTE por necessidade técnica e/ou normas regulamentares.
- 1.8.2. O quantitativo de itens para o abastecimento da rouparia de cada setor refere-se ao número de leitos atualmente existente no HURSO, o qual poderá sofrer mudanças caso ocorra alteração destes.
- 1.8.3. É vedada a separação/desmembramento do kit de enxoval pela rouparia do setor, o qual deve ser guardado e retirado com todos os seus componentes.
- 1.8.4. O abastecimento da rouparia de cada setor será feito 02 (duas) vezes ao dia através de profissionais da CONTRATADA, devendo ser anotado em controle próprio os itens e kits que serão entregues em cada abastecimento.
- 1.8.5. **O controle de entrada e saída dos kits de enxoval e demais itens avulsos, nas rouparias de cada setor, será realizado por pessoa designada pelo CONTRATANTE, através de anotação em local próprio dos itens, identificação da pessoa (nome e CPF) que está entregando ou retirando e colheita da respectiva assinatura. Faculta-se a CONTRATADA promover o seu próprio controle, devendo o responsável pela rouparia assinar o referido controle.**
- 1.8.6. Os itens e kits de enxoval de um Setor poderão ser solicitados e retirados para utilização em outro Setor, devendo ser feito o registro de controle previsto na cláusula anterior.
- 1.8.7. **Os kits de enxoval de uso "Privativos para Colaboradores" e "Repousos" serão entregues diretamente pela CONTRATADA, sendo apenas 01 (um) por profissional conforme escala de trabalho.**
 - 1.8.7.1. A responsabilidade pelo controle de entrega e devolução desses kits recai sobre a CONTRATADA, a qual deve exigir assinatura no ato de entrega e no ato de devolução.
 - 1.8.7.2. Havendo extravio ou não devolução do enxoval pelo Colaborador, a CONTRATADA deve informar o fato ao CONTRATANTE, apresentando-lhe cópia do controle de entrega com assinatura de retirada para que seja possível promover a cobrança direta junto ao Colaborador.
 - 1.8.7.3. Caso a CONTRATADA não tenha feito o registro do controle de entrega do kit extraviado pelo Colaborador, fica responsável por suportar o prejuízo e este kit não poderá ser contabilizado no percentual de itens extraviados para fins de ressarcimento, previsto na Cláusula seguinte.
- 1.9. A CONTRATADA realizará, em periodicidade mensal, o controle do inventário dos itens do enxoval, de modo a determinar a substituição de itens extraviados, danificados ou cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu uso, facultando ao CONTRATANTE a oportunidade de acompanhar o referido controle.
 - 1.9.1. Em relação à sua vida útil, a CONTRATADA realizará o controle do tempo de uso dos itens do enxoval por meio de marcação da data de confecção e entrada em uso, nos próprios itens, e cadastramento em sistema específico.

- 1.9.2.** Quanto aos itens extraviados (evasão), a CONTRATADA arcará com até 5% (cinco por cento) sobre o total inventariado, a ser apurado após o controle mensal do inventário. Havendo extravios em percentual superior, faculta-se a CONTRATADA cobrar do CONTRATANTE pelo excedente, adotando-se o preço de custo e procedendo o faturamento no mês seguinte.
- 1.9.3.** Já os itens danificados ou cuja vida útil tenha se esgotado pelo seu uso, estes serão repostos pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, exceto se demonstrado que houve culpa e/ou dolo do CONTRATANTE, dos seus empregados, terceirizados e/ou prepostos.
- 1.10. Constituem responsabilidades específicas do CONTRATANTE:**
- 1.10.1.** O Hospital deverá dispor de local próprio e adequado para o processamento do enxoval hospitalar dentro de suas dependências.
- 1.10.2.** Disponibilizar energia elétrica e água dentro dos padrões de qualidade;
- 1.10.3.** Disponibilizar local para acondicionamento e descarte de lixo ou containers externos para dispensação destes e responsabilizar-se pela coleta externa.
- 1.10.4.** Glosar da parcela mensal devida à CONTRATADA todos os gastos correntes e esporádicos decorrentes do uso da estrutura e/ou fornecimento próprios da unidade hospitalar.
- 1.10.5.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de higiene, segurança e normas internas vigentes na unidade hospitalar.
- 1.10.6.** Definir claramente as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada, seguindo as especificações técnicas.
- 1.10.7.** Acompanhar a contagem e o controle de inventário dos itens do enxoval, bem como a pesagem dos itens do enxoval sujos coletados para processamento, sendo certo que, em caso de omissão, recairá sobre o CONTRATANTE o ônus de demonstrar eventuais divergências nos resultados aferidos pela CONTRATADA para fins de contagem, controle de inventário e pesagem dos itens do enxoval.
- 1.10.8.** Guardar e manter os itens do enxoval em condições adequadas, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam.
- 1.10.9.** Garantir que itens perfuro cortantes e demais itens, tais como instrumentais cirúrgicos e demais de uso específico em centro cirúrgico, sejam separados dos itens de enxoval sujos, bem como orientar seus empregados, representantes e contratados quanto aos cuidados necessários para esse fim.
- 1.11. Constituem ainda responsabilidades específicas da CONTRATADA:**
- 1.11.1.** Responsabilizar por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à Unidade Hospitalar, bem como a terceiros, respeitando o princípio da ampla defesa.
- 1.11.2.** Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos

órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

- 1.11.3.** Restituir ao CONTRATANTE móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados à CONTRATADA até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física, elétrica e hidráulica das dependências ocupadas em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições.
- 1.11.4.** Disponibilizar e instalar os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução do contrato, de forma complementar aos disponibilizados pelo CONTRATANTE, sendo todos de patrimônio da CONTRATADA, podendo ser os mesmos retirados no término do contrato; e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- 1.11.5.** Identificar os equipamentos e itens do enxoval hospitalar de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 1.11.6.** Arcar pelas despesas decorrentes do uso da estrutura e/ou fornecimento próprios da unidade hospitalar referente ao gás para secadoras, energia elétrica e água. O quantitativo de consumo da CONTRATADA será apurado através de medidor próprio ou, na falta deste, através de laudo técnico com o consumo estimado.
- 1.11.7.** Executar o objeto deste contrato com observância das boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012, bem como legislação e regulamentações aplicáveis
- 1.11.8.** Acondicionar os itens do enxoval em embalagens plásticas transparentes, identificados e com resistência suficiente, de modo a permitir que o seu manuseio e transporte ocorram sem comprometer suas condições de higiene e limpeza.
- 1.11.9.** Realizar a contagem e o controle de inventário dos itens do enxoval, bem como a pesagem dos itens do enxoval sujos coletados para processamento, por meio de balança digital tipo plataforma para a pesagem dos sacos com a roupa suja no local de coleta, facultando ao CONTRATANTE a oportunidade de acompanhar a execução dessas atividades.
- 1.11.10.** Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações, de natureza profissional, necessária a execução deste contrato durante toda sua vigência.
- 1.11.11.** Responsabilizar-se, no setor de Lavanderia, pelo fornecimento e reposição de materiais de higiene pessoal (papel, sabonete líquido para mãos, etc), bem como por produtos de desinfecção e limpeza adequados à natureza dos serviços, os quais deverão ter suas fichas técnicas apresentadas previamente ao setor de SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HURSO para aprovação, bem como registro na ANVISA e demais órgãos de controle.

1.11.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens próprias para o acondicionamento do enxoval hospitalar, conforme normas vigentes e orientação do CONTRATANTE.

1.11.13. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

1.12. A CONTRATADA deverá manter EQUIPE DE TRABALHO suficiente para atender as necessidades do HURSO, conforme orientações técnicas e organizacional solicitadas pela Diretoria Assistencial do HURSO, podendo esta solicitar mudança no quantitativo de profissionais sem acréscimo financeiro. Deve ser garantido as seguintes coberturas mínimas:

FUNÇÃO	PERIODICIDADE
Profissional(is) exclusivo(s) para coleta dos enxovais hospitalares	2 (duas) vezes ao dia
Camareira(s) para efetuar a troca dos enxovais hospitalares	1 (uma) vez ao dia, preferencialmente no começo da manhã
Camareira(s) para abastecimento dos armários de rouparia de cada setor	2 (duas) vezes ao dia

1.12.1. A CONTRATADA fornecerá Equipamento de Proteção Individual a todos os seus colaboradores de acordo com cada função exercida.

1.12.2. Os colaboradores da CONTRATADA submetem-se às normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE.

1.12.3. A CONTRATADA responde pela disciplina de seus colaboradores durante o período de permanência nas dependências do Hospital.

1.12.4. A CONTRATADA promoverá treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda equipe de trabalho devidamente documentados. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar: (i) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde; (ii) Segurança e saúde ocupacional; (iii) Prevenção e controle de infecção; (iv) Uso de produtos saneantes; (v) Necessidade de uso de EPIs.

1.12.5. A CONTRATADA manterá todos os seus colaboradores devidamente uniformizados de acordo com suas funções de trabalho.

1.12.6. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os benefícios de seus colaboradores.

1.12.7. A CONTRATADA deverá manter no hospital arquivo de cópia de exames admissionais, períodos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a norma regulamentadora, fornecendo cópia sempre que solicitado formalmente.

1.13. O relacionamento técnico e institucional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Assistencial do HURSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão dos Superintendentes do IPGSE-Filial.



1.14. Toda e qualquer correspondência de cunho contratual, que obrigue a CONTRATADA ou que tenha o condão de constituí-la em mora, deverá ser endereçada à sua sede e/ou por email, aos cuidados da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15, VIII e IX da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de colocar em imediato funcionamento e a garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual se inicia na data da sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO – 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação.

4.2. Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Retribuir a CONTRATADA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais, a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;

5.1.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;

5.1.3. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

- 5.1.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.1.5.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 5.1.6.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8.** Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus profissionais;
- 5.1.9.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.
- 6.1.3.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.
- 6.1.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.5.** Atender todos os pacientes que necessitem dos serviços descritos no objeto deste contrato, sem qualquer tipo de discriminação étnica, religiosa, sexual ou política, empregando técnicas humanizadas e éticas nesse processo.
- 6.1.6.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.1.7.** Orientar os seus empregados sobre as normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho, sobre todos os protocolos institucionais estabelecidos e normas legais vigentes da ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho;
- 6.1.8.** Fiscalizar e fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) relativos ao serviço desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-



se inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado;

- 6.1.9.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 6.1.10.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;
- 6.1.11.** Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá;
- 6.1.12.** Manter serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência de algum profissional, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista neste instrumento;
- 6.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios de serviços;
- 6.1.14.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.15.** Manter um número de telefone para atendimento, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de profissionais;
- 6.1.16.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 6.1.17.** Custear despesas com passagens, estadias, transportes e alimentação dos seus empregados e prepostos durante o deslocamento para atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O serviço de processamento e desinfecção de enxoval hospitalar e o serviço de locação de enxoval hospitalar prestados pela CONTRATADA serão pagos, em periodicidade mensal, adotando-se a unidade de medida por quilograma (kg) de roupa/enxoval coletada e observando os critérios seguintes:

- 7.1.1.** O processamento e desinfecção de enxoval hospitalar tem o preço de **R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos)** por quilo.
- 7.1.2.** A locação de enxoval hospitalar custará **R\$1,49 (um real e quarenta e nove centavos)** por quilo.

- 7.1.3. O controle será feito através de pesagens do enxoval sujo pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE designar uma pessoa para acompanhar e atestar as pesagens.
- 7.1.4. O CONTRATANTE pagará o **valor mensal máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por um período de 6 (seis) meses**, sendo eventual valor excedente absorvido pela CONTRATADA neste período;
- 7.1.5. Os itens de enxoval em condições de uso com segurança e qualidade existentes na unidade hospitalar, após levantamento e análise pelas partes, serão contabilizados para fins de desconto no quantitativo referente à locação.
- 7.1.6. O CONTRATANTE deverá glosar da parcela mensal devida à CONTRATADA todos os gastos correntes e esporádicos que forem cobrados em função do exercício das atividades desta, a exemplo do gás para secadoras, energia elétrica e água. O quantitativo usado de energia elétrica e água do hospital será apurado através de medidor próprio ou, na falta deste, através de laudo técnico a ser realizado.
- 7.1.7. A CONTRATADA arcará com os itens extraviados (evasão) no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total inventariado, a ser apurado após o controle mensal do inventário. Havendo extravios em percentual superior, faculta-se a CONTRATADA cobrar do CONTRATANTE pelo excedente, adotando-se o preço de custo e procedendo o faturamento no mês seguinte.
- 7.1.8. Os kits de enxoval de uso "Privativos para Colaboradores" e "Repousos" que forem extraviados e não tiverem registro da assinatura do Colaborador no controle de entrega terão seus custos suportados pela CONTRATADA e não poderão ser contabilizados no percentual de itens extraviados para fins de ressarcimento previsto na Cláusula anterior.
- 7.2. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula anterior, cujo **depósito será efetuado na conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal competente**, acompanhada de relatório de serviços executados no período de referência.
- 7.3. A CONTRATADA declara que aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" pelo CONTRATANTE, caso a instituição bancária da CONTRATANTE faça essa cobrança.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE.
- 7.6. **A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, devendo constar o número do presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) e o número do Contrato de Gestão, ambos em epígrafe.**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO
CPS Nº. XXX/2021

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: XXX
PERÍODO DE COMPETÊNCIA: XXX
SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)

7.7. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.8. Juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, o qual será acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.10. Considerando o objeto do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, a CONTRATADA submete-se às hipóteses de rescisão contratual previstas no artigo 78, XV, da Lei 8.666/1993.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.13. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a



demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

8.2. Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a **rescisão unilateral pelo CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, após abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATANTE em prazo razoável;

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.6. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada;



10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

10.1.12. O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO;

10.1.13. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrito na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

10.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes a prestação mensal devida à CONTRATADA;

10.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

10.2. Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela CONTRATADA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

10.2.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, respeitada as disposições da Cláusula Sétima;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação disposta no item 4.2 do presente Contrato quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Cada parte será responsável **isoladamente** pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

11.3. Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

11.4. Em caso de responsabilização do CONTRATANTE em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da CONTRATADA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denúncia da lide, nos termos da legislação processual.

11.5. A CONTRATADA, para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o CONTRATANTE e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação,



razão pela qual isenta o CONTRATANTE de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

11.6. Conforme disposição na Cláusula anterior, a CONTRATADA declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do CONTRATANTE por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

11.7. Neste ato, a CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de algum forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

12.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRANTAE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou



expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, a qual se reporta exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

13.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

13.5. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do CONTRATANTE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 01 de fevereiro de 2021.

EDUARDO
PEREIRA
RIBEIRO:4846808
8153

Assinado de forma digital
por EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.02.01
17:45:14 -03'00'

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

IPGSE

CONTRATANTE

ANTENOR
AMARAL DOS
REIS:86158856649

Assinado de forma digital
por ANTENOR AMARAL
DOS REIS:86158856649
Dados: 2021.02.01
18:02:23 -03'00'

ANTENOR AMARAL DOS REIS

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

Karla Eliani Blau
Karla Eliani Blau
643.005.441-45

2)

Nome:

CPF:

Veridiana C. Teoro Pasquim
Veridiana C. Teoro Pasquim
526.780.751-68